



Prefeitura Municipal da Gameleira

Gameleira - Pernambuco

LEI Nº 254

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com o Departamento de Águas e Energia (DAE) do Estado de Pernambuco, objetivando a eletrificação deste município, pedendo, para esse fim, assinar convênios, contratos ou qualquer outro documento, em nome do município, podendo assumir obrigações pecuniárias até CR\$.500.000,00 e alienar ao mesmo DAE bens móveis ou imóveis que integram o atual serviço de eletricidade municipal.

§ Único - A importância constante do ARTº 1º não sendo suficiente para fazer face às obrigações assumidas, o Prefeito Municipal fica igualmente autorizado a dispender a importância que for necessária ao empreendimento.

ART. 2º - Como garantia das obrigações que o município venha a assumir perante o DAE, nos Convênios ou Contratos mencionados no ARTº 1º, fica o Prefeito autorizado a oferecer a arrecadação do Imposto de Indústria e Profissões.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 25 de agosto de 1961.

Jose Zeferino de Oliveira
Prefeito

a) José Zeferino de Oliveira.